



Lei nº 225

Dispõe sobre o lançamento e arrecadação dos impostos de industria e profissão dos hotéis e pensões.

A Camara Municipal de Itapecerica, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º-Os hotéis e pensões estarão sujeitos ao pagamento de seus impostos de conformidade com a tabela abaixo:

Especificações	Por quarto Anualmente
a)-Cobrando diarias até Cr\$ 60,00	Cr\$ 40,00
b)-De mais de Cr\$ 60,00 até Cr\$ 80,00	60,00
c)-De mais de Cr\$ 80,00 até Cr\$100,00	80,00
d)-De mais de Cr\$100,00 até Cr\$120,00	100,00
e)-De mais de Cr\$120,00 até Cr\$150,00	(Maximo) 150,00

Art.2º-Computa-se cada apartamento com dois (2) quartos, e quando variarem os preços da hospedagem, será tomado o preço maior para base do lançamento.

Art.3º-Quando variarem os preços neemanentes dos quartos de maior ou menor confortos por êles oferecidos, tomar-se-á por base do lançamento a media dos diversos valores.

Art.4º-Revogam-se as disposições em contrario, entrando a presente lei em vigor em 1º de janeiro de 1957.

Prefeitura Municipal de Itapecerica, 5 de novembro de 1956

Antônio Dias
Prefeito Municipal

Galipe Valle Correa
Secretaria